COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 333/2017

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR ORLANDO PALHINHA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de instalação de radares e fotos sensores em áreas consideradas de risco da cidade, e dá outras providências ".

PARECER

O Regimento Interno em seu artigo 173, dispõe que os Projetos de Lei apresentados a CASA deverão conter ementa na qual esteja resumido seus conteúdos e objetivos, guardando a forma que a Lei Complementar 95/98 dispõe para elaboração de projetos.

Observamos na proposta a falta de objetividade ao não indicar com exatidão os locais, que segundo estudos do autor, que o levaram a apresentar o presente Projeto.

Por outro lado, entendemos que o equipamento em vez de aumentar o risco, só contribui para sua redução seja qual for o lugar que venha a ser instalado.

Por não atender o que determina o Regimento Interno, Artigo 173 e a Lei Complementar Federal 95/98, entendemos ser inviável sua tramitação.

VOTO

Pelas razões acima expostas, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 333/17.

Sala da Comissões, em 10 de julho de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator